



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 302 /2019/MP/RMAM

Manaus, 07 de agosto de 2019.



Senhor Secretário

Cumpre-nos aditar a requisição que fizemos por intermédio do Ofício n. 115/2019 MP/RMAM, desta feita, inquirindo sobre a renovação da licença do aterro sanitário de Manaus.

Sobre o fato, **requisitamos no prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre a atual situação do processo de licenciamento, bem como das análises e dos relatórios de monitoramento e de cumprimento das condicionantes, inclusive, das exigências constantes de termo de ajustamento de conduta e da sentença judiciária sobre o aterro (sentença referida no v. Ofício n. 320/2019-ASJUR/GS/SEMULSP).

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP  
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I  
NESTA